

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

**CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 4ª REGIÃO
MILITAR.**

**CREDENCIADO: CLÁUDIO MÁRCIO DA FONSECA –
TRILHA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação aos
beneficiários do FUSEx.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2034

VALOR ESTIMADO ANO: 50.000,00

PROCESSO Nº: 64316.019257/2024-40

CONTRATO Nr 10145/2025: originado do PCS/INEX
185/2025 – SAMMED/FuSEx do Edital 01/2024–
CC/FuSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 450, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.441-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.937/0001-84 – 09.576.937/0002-65, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas 2, **RODRIGO CARVALHO PINTO COELHO**- Major, portador da cédula de identidade nº 011550725-3, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.798.566-33, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CLÁUDIO MÁRCIO DA FONSECA – TRILHA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.283.647/0001-85, estabelecida na Av. Augusto de Lima, nº 233, sala 1206 Bairro Centro, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.840-420, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO MÁRCIO DA FONSECA, portador da cédula de identidade nº M5194738, expedida pela SSP/MG do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 638.487.676-00, residente e domiciliado nesta cidade,

(Assinaturas manuscritas em azul)

doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição e
- 1.2.6. Psicologia.

1.3. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.3.1. **PSICOTERAPIA DOMICILIAR, ONLINE E AMBULATORIAL**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 4ª Região Militar, de **25 de Novembro de 2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

8. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados a cada 6 (seis) meses, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme previsto no Art. 37 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24.

8.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feito mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cuja especialidades sejam Fisioterapia, Psicomotricidade, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Equoterapia e Terapia Ocupacional, serão permitidos o limite de cobertura de até 10 (dez) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 (EB30-IR-20.038);

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja Psicologia e Psicopedagogia, serão permitidos o limite de cobertura de até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 (EB30-IR-20.038);

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2. ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Terapias Complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bodath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit).

18.1. Para atendimentos aos beneficiários contemplados por estas IR, não haverá limites de

sessões das terapias complementares, conforme estabelece o Art 7º, § 1º da Portaria nº 186 – DGP de 16 de Agosto de 2019.

19. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido de acordo com o diagnóstico do médico especialista:

19.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

19.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

19.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

19.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 4ª Região Militar. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº. 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Os serviços serão remunerados com base nas regras e valores constantes no corpo do Edital de Credenciamento e no Anexo I deste Termo de Contrato.

26. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Belo Horizonte, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contados a partir do atendimento prestado, no prazo de **30 (trinta dias)**, podendo ser apresentadas antes do prazo limite para agilizar o processo de pagamento.

29.1. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte / MG, assinadas pelo

beneficiário após o atendimento de cada sessão, juntamente com uma Folha Espelho conforme modelo no Anexo IV deste Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 4ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte – Anexo I deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II deste Contrato.

29.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

29.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, PASS (Servidores Cíveis), de usuários Isentos (Fator de Custos) que são os soldados recrutas e Ex Combatentes;

29.4. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados por consultas médicas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;

29.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

29.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

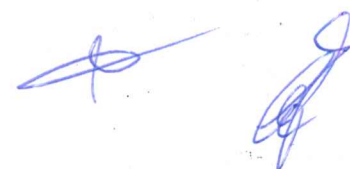
30. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

30.1. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

30.2. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.7;

30.3. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

30.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas 2 do Comando da 4ª Região Militar, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.



CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

33. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

33.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - CONS – D8SAFUSOCSA - CONS – D8SAFCTOCSA - CONS – D8SAECBOCSA - CONS.

33.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - CONS – D8SAFUSPRSA - CONS – D8SAFCTPRSA - CONS – D8SAECBPRSA - CONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

34. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

35. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

36. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

37. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

38. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

39. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

40. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

41. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

42. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

42.1. Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

43. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

44. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

44.1. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;



45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigações pertinentes à LGPD.

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

55.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

58. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

59. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

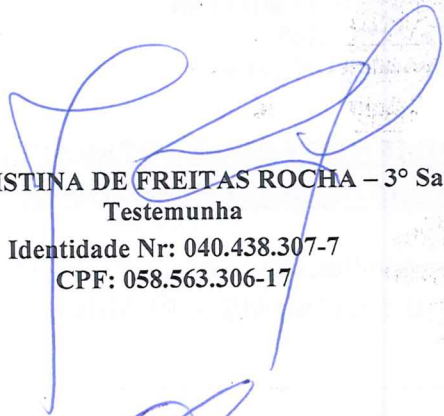
Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2024.




RODRIGO CARVALHO PINTO COELHO - Major
Ordenador de Despesas 2 do Cmdo 4ª RM

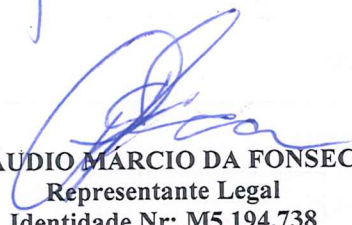
Credenciante
Identidade Nr: 011550725-3
CPF: 044.798.566-33


Rubrica


JULIANA CRISTINA DE FREITAS ROCHA – 3º Sargento
Testemunha

Identidade Nr: 040.438.307-7
CPF: 058.563.306-17


Rubrica


CLÁUDIO MÁRCIO DA FONSECA
Representante Legal

Identidade Nr: M5.194.738
CPF: 638.487.676-00


Rubrica


MARIA CRISTINA CANUTO DA FONSECA
Testemunha

Identidade Nr: M4.492.009
CPF: 879.711.356-53


Rubrica

ANEXO I à Minuta Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO

**LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA DO POSTO
MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE BELO HORIZONTE**

1. Tabela com os valores dos procedimentos de reabilitação:

1.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS – REABILITAÇÕES – SESSÕES
(2.01.03.00-0):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	(R\$)
13106995	Amputação bilateral (preparação do coto)	55,47
13106996	Amputação bilateral (treinamento protético)	55,47
13106997	Amputação unilateral (preparação do coto)	27,73
13106998	Amputação unilateral (treinamento protético)	27,73
13106947	Assistência fisiátrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	22,78
13106939	Ataxias	22,78
13106967	Atendimento fisioterápico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	27,73
131069111	Atendimento fisioterápico no pré e pós-parto	55,47
13106991	Atividades em escola de postura (máximo de 10 (dez) pessoas por sessão) - RPG	59,76
13106907	Biofeedback com EMG	57,61
2.01.03.15-8	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	100,14
2.01.03.16-6	Confecção de prótese imediata	192,15
2.01.03.17-4	Confecção de prótese provisória	160,14
13106942	Desvios posturais da coluna vertebral	27,73
13106964	Disfunção vésico-uretral	55,47

13106964	Disfunção simpático-reflexa	27,73
13106957	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	55,47
13106947	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	22,78
13106946	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) – por sessão coletiva	17,05
13106947	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) – por sessão individual	28,94
13106938	Hemiparesia	27,73
13106938	Hemiplegia	27,73
13106938	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	27,73
13106939	Hipo ou agenesia de membros	27,73
13106992	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	34,11
13106938	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e-ou motoras	27,73
13106938	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	22,78
13106938	Miopatias	27,73
13106947	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	22,78
13106951	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana.	22,78
13106950	Paciente com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, de 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) semanas.	22,78
13106950	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 08 (oito) semanas de programa.	22,78
2.01.04.01-4	Actinoterapia (por sessão)	14,45
13106951	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana.	22,78
13106939	Paralisia cerebral	27,73
13106939	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	30,74
13106938	Paraparesia/tetraparesia	27,73
13106939	Paraplegia e tetraplegia	30,74

13106939	Parkinson	27,73
13106939	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	42,66
13106943	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	27,74
13106943	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	30,74
13106943	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	42,66
13106966	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	30,74
13106964	Processos inflamatórios pélvicos	55,47
13106953	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	27,73
13106966	Reabilitação de paciente com endoprótese	38,33
13106989	Reabilitação labiríntica (por sessão)	55,75
131069110	Reabilitação perineal com biofeedback	98,20
13106943	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	22,36
13106966	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	27,73
13106966	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	34,11
13106939	Retardo do desenvolvimento psicomotor	27,73
13106947	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	27,73
13106943	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	34,11
13106951	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 (doze) semanas. 02 (duas) a 03 (três) sessões por semana (por sessão)	43,43
13106984	Hidroterapia	58,21
13106993	Equoterapia	83,48

1.1.1. Para credenciamento da especialidade de HIDROTERAPIA, deverá ser apresentado o contrato de locação e a licença de funcionamento da Piscina na qual será desenvolvida a atividade.

1.2. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – REABILITAÇÕES – SESSÕES (2.02.03.00-4):

13106949	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	24,48
----------	---	-------

131069110	Eletoestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais – por sessão	22,44
13106948	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	22,44
13106952	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 08 (oito) semanas de programa.	22,44
13106949	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 08 (oito) semanas de programa.	22,44

1.3. EXAMES FISIOTERÁPICOS – EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES
(4.01.04.00-1):

13106952	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) – por articulação	102,21
13106906	Cronaximetria	34,13
13106904	Curva I/T – medida de latência de nervo periférico	29,34
13106904	Exame muscular (avaliação)	31,91

FISIOTERAPIA DOMICILIAR:

13106903	Atendimento fisioterápico domiciliar nas disfunções do sistema locomotor (músculo-esquelético)	101,00
----------	--	--------





ANEXO II à Minuta Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

(COLOCAR LOGOMARCA / CNPJ DA CREDENCIADA)

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE TERAPIAS / FISIOTERAPIA - FuSEx

Nr de Ordem	Nr GUIA	Data Atendimento	Assinatura do Paciente

Carimbo/Assinatura do Profissional Atendente

Obs: Transcrever esse modelo no verso da Guia de Encaminhamento ou imprimir e anexar à Guia.

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE BELO HORIZONTE

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	45	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	47	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	48	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	49	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	50	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	51	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	52	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	53	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	54	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	55	Medicamento acima do preço acordado em contrato / Edital
12	Diárias fora da tabela acordada	56	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura do paciente / carimbo do médico assistente	57	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	58	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	59	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	60	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	61	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	62	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	63	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	64	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços	65	Procedimento/exame não realizado

	executados		
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	66	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	67	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Custo Operacional: cobrança em desacordo em Edital / contrato	68	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	69	SADT/exames com valor acima da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	70	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	71	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	72	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	73	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	74	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	75	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	76	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	77	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	78	Taxas inclusas no valor do equipamento
35	Justificar cobrança	79	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	80	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do valor estabelecido em contrato / Edital	81	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	82	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	83	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	84	Recurso fora do prazo
41	Documentação ausente / divergente	85	OPME / material não autorizado previamente
42	Procedimento incluso no pacote	86	Sem evidência / assinatura para sessão cobrada
43	Cobrança de procedimento sem redutor no porte conforme Edital	87	Procedimento cobrado em conta aberta. Edital prevê cobrança em pacote
44	Taxa inclusa no pacote	88	Material incluso no procedimento
		89	Taxa com valor acima do acordado
		90	Outros

2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 89, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

R

JP

JP

ANEXO IV à Minuta Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MODELO DE CONFECCÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO A SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

NOME/CNPJ/ ENDEREÇO DO CREDENCIADO

Nº FATURA ____/____(ANO)

(Nº CRIADO PELA OCS/PSA DEVENDO SER BEM LEGÍVEL, NUNCA REPETIDO, PARA CADA FATURA)

NOME DA EMPRESA (ENDEREÇO, CNPJ, TEL, ETC)

FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABETICA PELO NOME DO PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA

NOME	Nº PREC CP	Nº GUIA	DATA ATENDIMENTO	VALOR
TOTAL				

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

ENTREGA DE FATURAS

(DE 09:00H ATÉ 11:30H)

CONTATOS:

3508-9874 – LISURA/AUDITORIA

3508-9875 – CONTRATOS

3508-9849 – PAGAMENTOS



